

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 021/2017****ASSUNTO: EMENTA: INSTITUI A POLITICA DE COMBATE Á OBESIDADE E AO SOBREPESO INFANTIL NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ESTINO DATA

ANEXOS

Relator: Junior

ELEMENTO DO PROCESSO

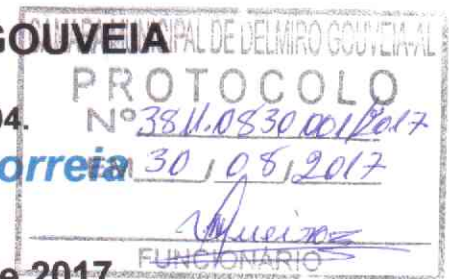


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Gabinete do Vereador Cacau Correia



Projeto de Lei N. 021, de 29 de agosto de 2017.

O Vereador Carlos Roberto Cacau Correia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia a Seguinte proposição:

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Delmiro Gouveia faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município, tendo como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil em Delmiro Gouveia:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V – disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil;

VI – utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

VII – promoção de campanhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Gabinete do Vereador Cacau Correia

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º. - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 4º. - O Município disponibilizará informações relacionadas à obesidade infantil, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

§ 1º - O Município deverá criar a Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) que será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipal, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade infantil.

§ 2º - A Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II - psicólogo;

III - médico pediatra e clínico geral;

IV - profissionais de Educação Física.

§ 3º - Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.
Gabinete do Vereador Cacau Correia

Sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Alagoas em 29 de agosto de 2017.

Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE.**

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a criança e o adolescente sobre os riscos da obesidade.

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade.

Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia.

Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade. No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo, sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com a ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, especialmente nas crianças, e isto vem se tornando uma epidemia global, pois registra-se que nas últimas décadas, duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida da população.

A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde. Assim, diante do exposto, apresento este projeto de lei e conto com o costumeiro apoio dos nobres Edis.

Sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Alagoas em 29 de agosto de 2017.


Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE.**